LEI Nº. 4.818, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre autorização para desafetar e dar em cessão de uso de terreno de propriedade do Município à Igreja Pentecostal de Jesus Cristo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Igreja Pentecostal de Jesus Cristo, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 82.678.046/0001-29, com sede a Rua Tucanos 1676, Centro, neste Município e Comarca, Contrato de Cessão de Uso lote de terra nº 03 com área de 1.079,76 m² da quadra nº 03, situado no Jardim Quebec, neste Município e Comarca.

Art. 2º. Fica desafetado do uso comum do povo, o lote de terra nº 03 com área de 1.079,76 m² da quadra nº 03, situado no Jardim Quebec, principiando num marco 5, situado na rua Andorinha Grande Situado no Jardim Quebec, segue confrontando com a rua Andorinha Grande, na distância de 20,81 metros e rumo de NW41º15'01"SE, até o Marco 6; deste segue confrontando com o lote nº 02, tomando rumo SW13º31'00"NE, em uma distância de 57,51 metros até o marco 9; deste segue confrontando com a rua Papagaio Moleiro na distância de 17,00 metros rumo NW76º29'00"SE até o marco 10; deste segue confrontando com o lote nº 01, tomando rumo SW13º31'00", em uma distância de 59,52 metros até o marco 5, ponto inicial da descrição deste, destacado da matricula nº 40.291, registrado no 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas.

Art. 3º. A Comodatária, utilizando de seus recursos edificará uma área de 500 (quinhentos) metros quadrados, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 4º. O prazo do Comodato será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por meio de nova autorização legislativa.

Art. 5º. A Comodatária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de novembro de 2019.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 14/11/2019
Katia Miguelon
Funcionária

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR TUDINO
Secretário Mun. da Indústria, Comércio e Turismo